



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 09 de junho de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei Complementar nº 13/2025**, de autoria do Executivo Municipal, o **Vereador Bruno Moraes**.

Rio Branco, 17 de junho de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
17 / 06 / 2025.

Vereador Bruno Moraes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 21/2025/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Projeto de Lei Complementar nº 13/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Bruno Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, que **“Dispõe sobre a prioridade de fiscalização dos estabelecimentos que exercem atividade econômica relacionada à saúde e à alimentação e dá outras providências”**.

O projeto altera o art. 4º, *caput*, e inciso V, da Lei Complementar nº 208/2023, corrigindo erros materiais referentes ao quantitativo de membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (15 para 16) e à nomenclatura da Defensoria Pública Estadual (na atual redação da Lei está Defensoria Pública Municipal, órgão inexistente).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I, CF, art. 22, I, CE e art. 10, I, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, o art. 54, § 1º, III e VI, da Constituição Estadual, bem como o art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre criação e extinção de Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, podendo ser objeto de lei ordinária (art. 43, §1º, XVIII, da LO).

O Projeto de Lei Complementar nº 13/2025 altera o art. 4º, *caput*, e inciso V, da Lei Complementar nº 208/2023, corrigindo erros materiais referentes ao quantitativo de membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (15 para 16) e à nomenclatura da Defensoria Pública Estadual (na atual redação da Lei está Defensoria Pública Municipal, órgão inexistente).

A proposta não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional nem mesmo àqueles atinentes à legislação infraconstitucional

Assim, para adequação do projeto às regras de técnica legislativa, procede-se à:

- a) **Emenda modificativa gna ementa**, para adequação às regras gramaticais e ortográficas da norma culta da língua portuguesa (art. 11, II, "b", do Decreto n. 12.002/2024);
- b) **Emenda modificativa no art. 1º** do projeto para adequação às regras previstas nos arts. 14, I e VIII, do Decreto n. 12.002/2024.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 07 de julho de 2025.

Vereador **BRUNO MORAES**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Complementar Nº 13/2025**, foi aprovado na **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de julho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Complementar Nº 13/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 09 de julho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2025.

Diretoria Legislativa